

Simão

1.^o Proteger e defender o commercio licito em todas as suas ramificações e harmonia com as leis e regulamentos fiscaes. —

2.^o Representar contra os inconvenientes no serviço aduaneiro podendo indicar a forma de os remediar. —

3.^o Discutir os assumptos que mais directamente possam influenciar ao commercio. —

4.^o Fazer dentro dos limites das leis as publicações na imprensa dos assumptos importantes à vida commercial e seu futuro desenvolvimento. —

Accepte esta modificação deve acompanhar os demais artigos que fazem referencia ao artigo 4.^o —

Artigo 4.^o deve ser eliminado. —

A associação somente pôde considerar-se legalmente constituida depois do governo approvar os estatutos.

O artigo 2.^o deve formar-se a doutrina de que o governo fica autorizado a retirar a approvação aos estatutos logo que a associação exceda as faculdades que lhe são concedidas pelo presente diploma.

Deus Guarde — (a) Lequira Pinto

1887

Agosto
5^o

N^o 2443
Reino

Informações que o Juiz de Valle Párras pede sobre testamentos reciprocos a pessoas que falleceram proximo uma da outra

Off. do Juiz — A pergunta dirigida pelo Juiz de Valle Párras ao Ministerio a cargo de V^o em officio de 14 de maio do corrente anno tem por fim encontrar na resposta elementos para dar a forma de partilha no inventario por fallecimento de D^o Maria Marcia Mlachado —

Conspiciente tomado por aquelle magistrado e de certo levado por sentimentos correctos, é no entanto menos regular; o Juiz fulga mas não

promove a junção de documentos em benefício
dos interessados; a estes e ao ministro públi-
co e ao curador é que sempre reguerem e farão
renovar no processo todos os elementos a escla-
recer o espirito do julgador. tornar-se-hia
tumultuário o processo em que o magistrado
esse officio mandasse juntar documentos
para mais tarde conhecer do seu mereci-
mento. A resposta porém a dar ao juiz de
Valle Párras refere-se a 2 factos differentes.
Primeiro - a villa de Chaves existia em 27
d'abril de 1887. algum estabelecimento de caridade
e beneficencia no consento das fúrias com destino
a recolher meninos de menor idade?

Resposta - não havá; pois que das informações officiaes
não conta a existencia d'algum instituto ou
estabelecimento de caridade nas condições de-
signadas no testamento, que tivesse existencia
legal e approvação superior.

Segunda - Dado o caso da não existencia
de instituto de caridade conhece-se no Reino
alguma immutabilidade da propaganda da fé
catholica legalmente constituida?

Não posso responder porque não tenho elemen-
tos para satisfazer a semelhante pergunta

Que porém é indispensavel é que depois da
resposta que for dada ao juiz de Valle Párras

Vos se digne ordenar que o processo que vai
junto a esta consulta seja remettido de novo
a Procuradoria Geral da Corôa a fim de serem
dadas as instrucções necessarias ao Delegado em
Valle Párras para que o processo do inventario
siga os termos legais e se pugne pelo interesse
do estado ou de pessoas moraes a quem elle
deve protecção e tutela